

Manifesto pela ampliação do uso da Telemedicina no Brasil

Por uma saúde digital, conectada e inovadora

São Paulo, 15 maio de 2020

Introdução

A Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação, **Brasscom**, entidade que reúne empresas intensivas em tecnologia e protagonistas da transformação digital, atuantes nos subsetores de telecomunicação, hardware, software e serviços, vem, pela presente manifestação, apresentar seu **apoio ao Projeto de Lei nº 1.998/2020**, de autoria da deputada Adriana Ventura (NOVO-SP) e outros parlamentares, e ao **Projeto de Lei nº 1.126/2020**, de autoria do senador Ciro Nogueira (PP-PI), os quais autorizam a prática de **telemedicina** em todo o território nacional.

A **saúde** foi erigida como direito social pela Constituição Federal de 1988 e deve ser garantida por meio de políticas sociais e econômicas que visem o **acesso universal** às ações e serviços para a sua promoção e proteção. Para concretizar tais garantias, a Constituição determina que o Estado deve **incrementar o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação**. Como decorrência da determinação constitucional de promoção da saúde e **incentivo tecnológico**, foi publicado o Decreto nº 9.319 de 2018, que estabelece a **Estratégia Brasileira de Transformação Digital** a qual incluiu o setor de saúde como um dos eixos estratégicos para indução econômica com ganhos sociais no país. Diante dessas conquistas sociais, entendemos que a aprovação das proposições legislativas em comento contribuirá para o atingimento dos fins constitucionais de preservação da saúde, acesso universal e estímulo à inovação tecnológica e à transformação digital no Brasil.

Expomos, a seguir, algumas definições importantes e a relevância do acesso ampliado da população à saúde, sobretudo pelo intermédio de tecnologias da informação e comunicação, que são aptas a democratizar e modernizar a saúde do Brasil em prol do bem-estar das cidadãs e dos cidadãos.

A definição de telemedicina

A Brasscom é entusiasta do uso de tecnologias de transformação digital para o aumento do bem-estar geral e vê na telemedicina **meio legítimo e complementar** de oferta de serviços de saúde como garantia da observância dos elevados padrões sanitários e de qualidade de atendimento. A Brasscom defende o **uso perene e com segurança jurídica da telemedicina** por desenvolvedores de tecnologias, profissionais da saúde, operadoras de serviço de saúde complementar e pacientes. A telemedicina é uma técnica que emprega o uso de tecnologias da informação e comunicação para a coleta e tratamento de dados com o objetivo de **possibilitar o exercício digital da Medicina**, incluindo a prestação de serviços médicos e da saúde voltados para a assistência, auditoria, consulta, educação, monitoramento, perícia, pesquisa, prescrição, prevenção, promoção da saúde, dentre outros. O emprego e desenvolvimento desta e demais tecnologias da saúde devem ser feitos em observância aos princípios e regras contidos na Lei 13.709 de 2018 que estabelece a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



Democratização do Acesso à Saúde

Na primeira diretriz sobre intervenções de saúde digital, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendou a adoção da telemedicina como uma das 10 práticas para cobertura universal da saúde¹. À luz da realidade brasileira, o desafio torna-se ainda mais urgente uma vez que precisamos melhorar a alocação de médicos e outros profissionais da saúde nos estados, capitais e municípios brasileiros. Embora a demografia médica mostra aumento no número absoluto de profissionais, ainda carecemos de oferta em diversas regiões do país. Em 2018, foi registrada a média nacional de 2,18 médicos para cada mil habitantes, de acordo a Associação Médica Brasileira (AMS)². A título de exemplificação, a má alocação desses profissionais é ainda mais exasperadora quando contrastamos a região Nordeste (1,4 médicos/mil habitantes) com a região Sudeste (2,8 médicos/mil habitantes) do Brasil. Cerca de 68,3% das cidades brasileiras possuem menos de um médico para mil moradores.

A adoção da telemedicina, portanto, permite a universalização da promoção da saúde, ao ampliar o acesso a estes serviços. Ademais, possibilita a interação de profissionais de distintas especialidades, elevando a disponibilidade desses serviços a uma gama maior de pessoas em regiões remotas. Importante ressaltar que 67% dos domicílios brasileiros já possuem conexão de internet³, apesar da necessidade de políticas públicas específicas para aumentar ainda mais a conectividade. Para se ter noção da eficiência e amplitude a partir desta tecnologia, operadoras de saúde possuem capacidade para fazer **até 6.000 atendimentos telefônicos e 1.500 atendimentos médicos virtuais por dia**.

Aumento da qualidade da atenção à saúde e economia de custos

A telemedicina muda o paradigma de cuidado e atenção à saúde, pois é orientada para o cuidado integral, que tem por objetivo intensificar o acompanhamento remoto de pacientes, bem como facilitar as triagens, evitando superlotação desnecessária. Com isso, é alto o potencial de geração de economia de custos em saúde por facilitar a triagem prévia de casos, orientando o paciente a procurar, ou não, o centro de saúde correto para o atendimento a seu quadro específico. Assim, em um quadro sintomático, o paciente pode ser atendido virtualmente em sua residência por meio de vídeo ou mesmo áudio, possibilitando avaliação da real necessidade de comparecimento à unidade de saúde por meios próprios ou por SAMU/Ambulância. Evita-se, desta forma, o deslocamento de pacientes com doenças contagiosas, bem como o de pacientes de baixo risco, que não precisam se expor a infecção em transportes públicos ou unidades de saúde.

Geração de Inovação

Do ponto de vista econômico, a telemedicina pode ser compreendida como ferramenta estratégica e que possui alto poder vocacional para a geração de inovação, devido à sensibilidade na incorporação de avanços tecnológicos e transversalidade com outras áreas e funções. Nesse sentido, é importante **incentivar modelos de *sandbox* regulatório** como alternativa estratégica para estimular a expansão do investimento privado em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) no Brasil, tendo em vista a possibilidade de



¹ Fonte: WHO guideline recommendations on digital interventions for health system strengthening. Disponível em: shorturl.at/CELZ9. Último acesso em 13 de maio de 2020.

² Fonte: Demografia Médica no Brasil, 2018. Disponível em: shorturl.at/eIR01. Último acesso em 13 de maio de 2020.

³ Fonte: CGI.br/NIC.br, Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos domicílios brasileiros - TIC Domicílios 2018. Disponível em: <https://www.cetic.br/tics/domicilios/2018/domicilios/A4/>

experimentação advinda desse modelo. Ademais, recomendamos que em sua concepção, a telemedicina incorpore requisitos de segurança cibernética e da informação, bem como garanta a proteção de dados pessoais da população.

Ante ao exposto, defendemos a adoção ampla e segura da telemedicina no Brasil, mediante a contribuição democrática e ampla dos diversos atores interessados, de modo a conseguirmos um projeto de implementação dessa forma inovadora de atendimento ao direito social de acesso à saúde alinhado às melhores práticas internacionais de teleatendimento de pacientes e profissionais da saúde. E, para isso, entendemos que os referidos **Projetos de Lei, nºs 1998 e 1126, de 2020**, tramitando atualmente na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, respectivamente, são importantes **na promoção do acesso universal à saúde com indução tecnológica**. A digitalização da Saúde no Brasil garantirá mais inclusão social, especialmente das pessoas em regiões remotas, e mais desenvolvimento tecnológico.